



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL nº 44069/2021-SEEC, nos Termos do Padrão nº 07/2002.**

**Processo nº: 00040-00027894/2020-98**

**SIGGo nº: 44069**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANALICE MARQUES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 2.075.469, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.577.665-15, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), nos termos de autorização prevista no artigo 1º do [Decreto nº 42.489, de 09 de setembro de 2021](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 235/2021-SEEC, de 30 de agosto 2021](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, a empresa **METALÚRGICA ASCURRA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.652.937/0001-04, com sede na 89138-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **E D S O N MARLON BRANDES**, portador da cédula de identidade RG nº 1.847.415-2, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.989.479-68, na qualidade de Titular da Empresa, resolvem celebrar com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência (62413563); do Edital do Pregão Eletrônico Nº 064/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e seus anexos (64795098); do Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico (65926829 - 66031886 - 65919245) e da Proposta de Preço (65880362) e sua atualização (69999777); e da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, dos Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a aquisição de plataforma elevatória vertical com acionamento hidráulico para acessibilidade, nova e em primeiro uso, com instalação e manutenção

preventiva, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC-DF), nos termos, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (62413563), no Edital do Pregão Eletrônico Nº 064/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e seus anexos (64795098) e na Proposta de Preço (65880362) e sua atualização (69999777) que passam a integrar o presente Termo, independentemente de sua integral transcrição, conforme detalhamento a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento e Instalação de Plataforma Elevatória Vertical, nova e em primeiro uso, com instalação	Unidade	1	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
2	Manutenção preventiva pelo período de 12 meses.	Serviço	1	R\$ 10.560,00	R\$ 10.560,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 65.560,00</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, após a aprovação do projeto executivo por parte da CONTRATANTE, com o equipamento em pleno funcionamento no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data da assinatura do CONTRATO), conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico Nº 064/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e seus anexos (64795098) e na Proposta de Preço (65880362) e sua atualização (69999777), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o CONTRATO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 65.560,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais)** e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.451.8203.3903.0032

III - Natureza da Despesa: 44.90.51

IV - Fonte de Recursos: 100

6.1.1 - O empenho é de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2021NE09239** (67901118), emitida em 13/08/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

6.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2.1 - O empenho é de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2021NE09240 - Serviços de Terceiros PJ**(67902017), emitida em 13/08/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **2% (dois por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 1.311,20 (um mil trezentos e onze reais e vinte centavos)**, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93:

9.2 - A garantia do equipamento será conforme o item 10 do Anexo I do Edital.

9.3 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;

9.3.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

9.3.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.3.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

### **9.4 - Da Garantia do Equipamento**

9.4.1 - O bem constante do CONTRATO terá a garantia mínima de **12 (doze) meses**, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

9.4.2 - Quando da entrega do objeto, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.3 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.6 - Disponibilizar a superestrutura do poço, assim como a instalação elétrica.

10.7 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.8 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

10.9 - Os serviços de preparação do local onde será instalada a plataforma, construção da base e abertura e acabamento de vãos, são de responsabilidade do CONTRATANTE.

10.10 - Caberá à SEEC oferecer o local adequado para a instalação, compatível com as medidas e características do equipamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento.

11.3 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento.

11.5 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.

11.6 - Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas em Lei, não respondendo o CONTRATANTE passivamente e nem solidariamente.

11.7 - Responsabilizar-se-á também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

11.8 - Comunicar imediatamente ao Fiscal do CONTRATO, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da instalação.

11.9 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a a instalação do equipamento.

11.11 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

11.12 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e quando da assinatura do CONTRATO.

11.13 - Disponibilizar, para execução do CONTRATO, todas as ferramentas, equipamentos, materiais consumíveis, utensílios, sinalizações e demais recursos necessários visando a instalação do equipamento.

11.14 - Manter os locais da prestação dos serviços de manutenção sempre limpos e organizados, permitindo a perfeita circulação e controle, zelando pela manutenção de condições de higiene e segurança.

11.15 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou

culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

11.16 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

#### **11.17 - Especificações Técnicas Mínimas do Equipamento**

11.17.1 - Fornecimento, instalação, teste e ajuste de uma plataforma motorizada para pessoas com mobilidade reduzida e/ou cadeirante conforme especificações técnicas e normas da ABNT NBR 9050, NBR 15655- 1 (Iso9386) e instrução normativa NM 313.

11.17.2 - Acionamento: hidráulico;

11.17.3 - Capacidade de carga: mínimo 250 kg;

11.17.4 - Velocidade: 6m/min;

11.17.5 - Paradas: 02 (duas);

11.17.6 - Percurso: 2,40 m;

11.17.7 - Cabine: Cabinada em chapas de perfis metálicos envidraçados em vidro incolor de 6 mm;

11.17.8 - Dimensões aproximadas da cabine: 0,90 m x 1,40 m;

11.17.9 - Entradas: mesmo lado;

11.17.10 - Portas de cabine: tipo cancela e deverá possuir barreira infravermelha;

11.17.11 - Portas de pavimento: em chapas e perfis metálicos com acabamento em pintura eletrostática com tinta epóxi de cura a quente na cor branca, com visor de segurança, puxador e trinco de segurança;

11.17.12 - Fechamento/Enclausuramento: do térreo ao primeiro pavimento em perfis metálicos revestidos com pele de vidro;

11.17.13 - Piso: antiderrapante;

11.17.14 - Botoeira de cabine: botões de pressão constante, sendo um botão para cada andar, botão de emergência e alarme, chaves de luz e do ventilador;

11.17.15 - Botoeira de pavimento: em cada andar, com indicador visual;

11.17.16 - Corrimão: em tubo de aço inox em uma das laterais;

11.17.17 - Teto: deverá possuir iluminação artificial e ventilador;

11.17.18 - *Nobreak*: deverá possuir nobreak;

11.17.19 - Sinalização: conforme normas citadas;

11.17.20 - Quadro de comando: Microprocessado, munido de dispositivo de resgate automático, o qual, na falta de energia elétrica faz com que a cabine desça em velocidade reduzida até o pavimento inferior para resgate de eventual usuário.

#### **11.18 - Especificações da Manutenção Preventiva**

11.18.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA: É toda a ação sistemática de controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho de equipamentos, máquina, ou estrutura. A manutenção aumenta a confiabilidade e leva o equipamento a operar sempre próximo das condições em que saiu de fábrica.

11.18.2 - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados por 12 meses. A manutenção ocorrerá mensalmente, devendo ser previamente agendada com o executor do CONTRATO.

11.18.3 - Os serviços a serem executados quando das manutenções preventivas são os seguintes:

11.18.3.1 - Inspeção completa dos componentes da plataforma elevatória, incluindo sua estrutura,

conexões, cabos, apoios, equipamentos elétricos e eletrônicos;

11.18.3.2 - Limpeza manual e mecânica dos mecanismos indicadores e pontos de articulação;

11.18.3.3 - Ajustes, reapertos e lubrificação geral;

11.18.3.4 - Substituição de componentes danificados ou aqueles que se apresentem com desgastes excessivos que possam vir a causar a paralisação inesperada do equipamento.

#### **11.19 - Das Condições Gerais de Fornecimento e Instalação**

11.19.1 - A CONTRATADA obriga-se, mediante autorização de fornecimento, a instalar o objeto a que se refere o presente CONTRATO de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, e proposta de preços, no décimo quinto andar do Anexo do Palácio do Buriti, localizado no PMU Sargento, Brasília- DF.

11.19.2 - Os serviços devem obedecer às seguintes normas técnicas:

11.19.2.1 - NBR 13994 - Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência;

11.19.2.2 - NBR 9050 - Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos.

11.19.2.3 - NBR 15655-1 - Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida - Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional.

11.19.2.4 - ISO 9386 - Normas internacionais para plataforma de elevação para pessoas com mobilidade reduzida.

11.19.3 - Não haverá interrupção das atividades internas do prédio, então todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos aos servidores, à edificação existente e a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da futura CONTRATADA.

11.19.4 - Os roteiros para montagem do equipamento devem prever uma estreita observância às normas técnicas vigentes, bem como, as especificações constantes no Termo de Referência.

11.19.5 - Todos os materiais/insumos empregados nos serviços serão novos e de primeira qualidade e obedecerão às normas ABNT e ao Termo de Referência.

11.19.6 - A CONTRATADA será responsável por qualquer equipamento ou ferramentas e afins necessários à instalação dos bens. Também é obrigação desta o fornecimento dos materiais e acessórios necessários para instalação como parafusos, buchas, suportes, limitadores de deslocamento do equipamento, acabamentos entre a porta de acesso e o saguão, chaves elétricas especiais, quadros de comandos e outros.

11.19.7 - O fornecedor deverá informar a SEEC sobre as características das instalações para permitir que os bens possam funcionar, como rede elétrica (voltagem, amperagem, bitolas de fios), e ou outras infraestruturas que deverão ser ofertadas próximas ao fosso de instalação, antes da instalação dos mesmos.

11.19.8 - A CONTRATADA deverá fornecer o Manual de Instruções em português e Termo de Garantia do Equipamento de no mínimo, 12 (doze) meses.

11.19.9 - Antes do início da execução da instalação do equipamento a CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Conselho Regional de Engenharia - CREA.

11.19.10 - As despesas inerentes com frete, instalação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) serão por conta da CONTRATADA.

#### **11.20 - Do Local de Entrega e Instalação**

11.20.1 - O equipamento deverá ser entregue e instalado no Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, PMU Sargento, Brasília- DF, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h.

11.20.2 - Caso seja necessário a guarda do equipamento e/ou materiais antes da efetiva instalação, eles serão armazenados no depósito localizado na garagem do Anexo do Palácio do Buriti.

#### **11.21 - Dos Prazos e do Recebimento do Equipamento**

11.21.1 - A CONTRATADA deverá apresentar projeto executivo da instalação do equipamento em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, para aprovação do CONTRATANTE.

11.21.2 - Após a aprovação do projeto executivo por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar e entregar o equipamento em pleno funcionamento no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis.

11.21.3 - Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, o recebimento do equipamento será realizado:

11.21.3.1 - **Provisoriamente**, após a entrega e a instalação, para posterior verificação da conformidade do equipamento com a especificação constante do Termo de Referência/Edital.

11.21.3.2 - **Definitivamente**, em até 5 (Cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após a verificação de que o equipamento entregue possui todas as características consignadas no que tange a qualidade e funcionalidade, conforme Termo de Referência/Edital.

11.21.4 - O equipamento e/ou material que forem entregues em desacordo com o especificado no Termo de Referência documento deverão ser substituídos pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

11.21.5 - Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente e antes de seu vencimento, comprovando que o fornecedor não deu causa no descumprimento do prazo contratual.

11.21.6 - Caso após o recebimento provisório constatar-se que o equipamento possui vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos para o recebimento definitivo e em consequência, suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

11.21.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por pelo Termo de Referência.

11.22 - A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

11.23 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

11.23.1 - As eventuais modificações de que tratam o item 11.23 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização



financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, consoante disciplina o Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e do CONTRATO dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V do Edital (64795098).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1 - O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **17.2 - Do Acompanhamento e Fiscalização**

17.2.1 - A fiscalização do CONTRATO será exercida por um servidor ou uma comissão representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO;

17.2.2 - A comissão ou servidor de fiscalização do CONTRATO indicado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO;

17.2.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993;

17.2.4 - O executor do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO**

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

*Pela CONTRATADA:*

**EDSON MARLON BRANDES**

Titular da Empresa

*Pelo DISTRITO FEDERAL:*

**ANALICE MARQUES DA SILVA**

Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **Edson Marlon Brandes, Usuário Externo**, em 17/09/2021, às 14:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 17/09/2021, às 14:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=68374483)  
verificador= **68374483** código CRC= **2904BEC9**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 7 andar, sala 707 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8150